ISSN: 2358-8829

EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS E EDUCAÇÃO ANTIRRACISTA: PARA ALÉM DO DIA DA CONSCIÊNCIA NEGRA

Mirella Torres da Costa Xavier[1]

A formação da sociedade brasileira está intrinsecamente relacionada ao processo de colonização portuguesa, iniciado no século XVI, e à implantação de um modelo econômico fundamentado na exploração dos povos indígenas e na utilização da mão de obra escravizada africana. Durante mais de trezentos anos, a escravidão constituiu um dos pilares da organização econômica, política e social do país, produzindo hierarquias raciais que moldaram as relações sociais e cujos efeitos permanecem presentes na contemporaneidade (Prado Júnior, 2011; Schwarcz; Starling, 2015). Com a abolição formal da escravidão em 1888, o Estado brasileiro não implementou políticas públicas capazes de assegurar condições de cidadania à população negra recém-liberta, perpetuando processos históricos de marginalização social, econômica e educacional (Fernandes, 2008).

Nesse contexto, consolidou-se uma estrutura social marcada pela concentração de privilégios e pela reprodução de desigualdades raciais, posteriormente ocultadas pelo mito da democracia racial. Conforme demonstra Munanga (2005), a negação da existência do racismo contribuiu para invisibilizar seus impactos sobre a população negra, dificultando a formulação de políticas efetivas de enfrentamento da discriminação. Na mesma direção, Almeida (2019) argumenta que o racismo deve ser compreendido como um fenômeno estrutural, uma vez que está incorporado ao funcionamento das instituições e influencia a distribuição desigual de direitos, oportunidades e reconhecimento social.

Embora a promulgação da Constituição Federal de 1988 tenha representado um marco na consolidação do Estado Democrático de Direito e na ampliação do catálogo de direitos fundamentais, as desigualdades raciais continuam atravessando diferentes dimensões da vida social brasileira, refletindo-se nas condições de acesso à educação, ao trabalho, à saúde, à justiça e à participação política. Como observa Gomes (2017), compreender a persistência dessas desigualdades exige reconhecer que o racismo é um fenômeno histórico, produzido ao longo da formação social brasileira e continuamente reproduzido pelas instituições. Nessa perspectiva, a

[1] Mirella Torres da Costa Xavier. Mestranda em Direitos Humanos, Cidadania e Políticas Públicas pelo Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos, Cidadania e Políticas Públicas (PPGDH), da Universidade Federal da Paraíba (UFPB).

construção de uma sociedade democrática demanda o fortalecimento de políticas públicas e de práticas educativas comprometidas com a promoção da igualdade racial e com a efetivação dos direitos humanos.

À luz desse entendimento, a Educação em Direitos Humanos ultrapassa a transmissão de conhecimentos sobre direitos previstos em leis e tratados internacionais. Trata-se de uma proposta educativa comprometida com a formação ética, política e cidadã, voltada para o reconhecimento da dignidade humana, da diversidade e da participação democrática. Conforme afirma Candau (2012), a Educação em Direitos Humanos deve promover uma cultura de direitos fundamentada no respeito às diferenças e na construção de práticas emancipatórias capazes de enfrentar diferentes formas de exclusão.

Quando essa perspectiva é articulada ao debate sobre as relações étnico-raciais, evidencia-se a necessidade de uma educação antirracista permanente. A aprovação da Lei n.º 10.639/2003 representou um importante marco jurídico ao tornar obrigatório o ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana. Posteriormente, a Lei n.º 11.645/2008 ampliou essa obrigatoriedade ao incluir também a história e a cultura dos povos indígenas. Contudo, a existência desses dispositivos legais não garantiu, por si só, mudanças significativas na cultura escolar.

Em muitas instituições, o enfrentamento ao racismo continua sendo desenvolvido por meio de atividades concentradas no mês de novembro, especialmente em torno do Dia da Consciência Negra. Embora essas iniciativas possuam relevância simbólica, quando realizadas de forma isolada podem reforçar a ideia de que a discussão sobre igualdade racial constitui um tema excepcional, desvinculado do cotidiano escolar.

Gomes (2017) adverte que a educação das relações étnico-raciais exige mudanças estruturais no currículo, na formação docente e nas práticas pedagógicas. Não basta inserir conteúdos sobre a população negra em momentos específicos do calendário escolar; é necessário reconhecer que o racismo organiza historicamente as relações sociais brasileiras e, portanto, demanda ações educativas permanentes.

A construção de uma educação antirracista exige, portanto, muito mais do que ações comemorativas. Requer uma revisão crítica dos currículos, dos materiais didáticos, das práticas avaliativas, da formação inicial e continuada de professores e da própria gestão escolar. Exige também o reconhecimento dos saberes produzidos pelas populações negras, rompendo com

[1] Mirella Torres da Costa Xavier. Mestranda em Direitos Humanos, Cidadania e Políticas Públicas pelo Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos, Cidadania e Políticas Públicas (PPGDH), da Universidade Federal da Paraíba (UFPB).

perspectivas eurocêntricas que historicamente invisibilizaram suas contribuições para a formação da sociedade brasileira.

Como objetivo geral, pretende-se analisar as contribuições da Educação em Direitos Humanos para a construção de uma educação antirracista permanente. Especificamente, busca-se discutir os fundamentos da Educação em Direitos Humanos, compreender a relação entre racismo estrutural e educação, analisar os limites das práticas pedagógicas restritas às datas comemorativas e refletir sobre possibilidades de fortalecimento de uma cultura escolar comprometida com a igualdade racial.

METODOLOGIA

A pesquisa caracteriza-se como qualitativa, de natureza bibliográfica e documental. O percurso metodológico fundamenta-se na análise da produção científica nacional e internacional sobre Educação em Direitos Humanos, educação antirracista e relações étnico-raciais, articulada ao exame de documentos normativos que orientam as políticas educacionais brasileiras. O estudo mobiliza a literatura indicada no artigo — entre outros, Freire, Candau, Gomes, Munanga e Almeida — e a legislação referente à Educação em Direitos Humanos e à obrigatoriedade do ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena. A análise foi organizada em torno de três eixos: os fundamentos da Educação em Direitos Humanos; os limites das ações pedagógicas concentradas em datas comemorativas; e as possibilidades de incorporação contínua da perspectiva antirracista ao currículo, à formação docente e à gestão escolar. Por se tratar de estudo bibliográfico e documental, não houve coleta de dados com participantes.

REFERENCIAL TEÓRICO

A Educação em Direitos Humanos (EDH) consolidou-se, nas últimas décadas, como um campo de conhecimento e de ação pedagógica comprometido com a formação de sujeitos capazes de reconhecer, defender e promover os direitos fundamentais. Mais do que um conjunto de conteúdos a serem incorporados ao currículo escolar, a EDH constitui uma proposta educativa orientada pela valorização da dignidade humana, da democracia, da justiça social e do respeito às diferenças. Sua finalidade ultrapassa a transmissão de informações sobre normas jurídicas, buscando fomentar atitudes, valores e práticas voltadas para a construção de uma cultura de direitos.

[1] Mirella Torres da Costa Xavier. Mestranda em Direitos Humanos, Cidadania e Políticas Públicas pelo Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos, Cidadania e Políticas Públicas (PPGDH), da Universidade Federal da Paraíba (UFPB).

ISSN: 2358-8829

No contexto brasileiro, a Educação em Direitos Humanos ganhou maior visibilidade a partir da redemocratização do país e da promulgação da Constituição Federal de 1988, que reconheceu a educação como direito social e fundamento para o exercício da cidadania. Posteriormente, documentos como o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH), publicado em 2006, e as Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos, aprovadas em 2012, consolidaram princípios orientadores para sua implementação em todos os níveis e modalidades de ensino.

O PNEDH (Brasil, 2006) define a Educação em Direitos Humanos como um processo sistemático e multidimensional voltado à formação de uma cultura de direitos, fundamentada na dignidade da pessoa humana, na igualdade, na participação democrática, na valorização da diversidade e na promoção da justiça social. Nessa perspectiva, educar em direitos humanos significa desenvolver competências que permitam aos sujeitos reconhecer situações de violação de direitos, posicionar-se criticamente diante das desigualdades e atuar coletivamente em sua superação.

Essa compreensão aproxima-se da perspectiva desenvolvida por Paulo Freire, cuja obra permanece uma das principais referências para a Educação em Direitos Humanos. Em Pedagogia da Autonomia, Freire (1996) afirma que ensinar exige respeito aos saberes dos educandos, diálogo, compromisso ético e consciência crítica da realidade. Para o autor, não existe educação neutra: toda prática educativa expressa determinada concepção de sociedade e pode contribuir tanto para a reprodução das desigualdades quanto para sua transformação.

Entretanto, discutir direitos humanos em sociedades profundamente desiguais exige reconhecer que sua efetivação permanece atravessada por disputas políticas e relações de poder. Sob esse enfoque, Bobbio (2004) destaca que o principal desafio contemporâneo não consiste em fundamentar filosoficamente os direitos humanos, mas em assegurar sua concretização. Segundo o autor, a questão central deixou de ser justificar a existência desses direitos e passou a ser criar condições sociais, políticas e institucionais que garantam sua efetividade.

Desse modo, compreender os fundamentos da Educação em Direitos Humanos significa reconhecer que sua efetivação depende da capacidade da escola de problematizar relações históricas de poder, promover o diálogo intercultural e construir práticas educativas comprometidas com a justiça social. Somente a partir dessa perspectiva será possível superar

[1] Mirella Torres da Costa Xavier. Mestranda em Direitos Humanos, Cidadania e Políticas Públicas pelo Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos, Cidadania e Políticas Públicas (PPGDH), da Universidade Federal da Paraíba (UFPB).

ações meramente comemorativas e consolidar uma educação verdadeiramente antirracista, orientada pela promoção permanente da igualdade racial.

A instituição do Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra representa um importante conquista dos movimentos negros brasileiros na luta pelo reconhecimento da história, da cultura e da resistência da população negra. A escolha do dia 20 de novembro, em referência à morte de Zumbi dos Palmares, deslocou o debate sobre a população negra da lógica da celebração da abolição para a valorização do protagonismo histórico das pessoas negras na construção da sociedade brasileira. Contudo, embora essa data possua significativo valor político e simbólico, sua centralidade nas ações escolares tem revelado um desafio recorrente: a tendência de concentrar as discussões sobre racismo e igualdade racial em momentos específicos do calendário letivo.

Essa prática evidencia uma contradição entre os pressupostos da Educação em Direitos Humanos e a organização do cotidiano escolar. Em muitas instituições de ensino, o enfrentamento ao racismo é desenvolvido por meio de apresentações culturais, exposições, murais, oficinas e atividades temáticas realizadas exclusivamente durante o mês de novembro. Embora essas iniciativas contribuam para dar visibilidade ao tema, quando desvinculadas do currículo e das práticas pedagógicas permanentes podem produzir uma abordagem superficial da questão racial, restringindo-a a eventos comemorativos.

Essa lógica pode ser compreendida como uma forma de "pedagogia do evento", caracterizada pela concentração de ações educativas em datas específicas, sem continuidade ao longo do ano letivo. Nessa perspectiva, o racismo deixa de ser analisado como fenômeno estrutural que atravessa o cotidiano escolar e passa a ser tratado como um conteúdo ocasional. O resultado é a fragmentação das discussões e a perda do potencial transformador da educação antirracista. A Educação em Direitos Humanos propõe uma lógica distinta. Conforme defendem as Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos (Brasil, 2012), os direitos humanos devem constituir um princípio orientador de toda a prática educativa, perpassando currículo, gestão escolar, formação docente, avaliação e relações interpessoais. Dessa forma, a valorização da diversidade étnico-racial não pode depender exclusivamente de datas comemorativas, mas precisa integrar permanentemente o projeto político-pedagógico das instituições de ensino.

[1] Mirella Torres da Costa Xavier. Mestranda em Direitos Humanos, Cidadania e Políticas Públicas pelo Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos, Cidadania e Políticas Públicas (PPGDH), da Universidade Federal da Paraíba (UFPB).

ISSN: 2358-8829

Essa compreensão encontra respaldo na obra de Candau (2012), que afirma que a Educação em Direitos Humanos deve promover uma cultura de direitos fundamentada no reconhecimento das diferenças e na superação das desigualdades. Para a autora, trabalhar a diversidade não significa apenas reconhecer a existência de diferentes grupos sociais, mas enfrentar criticamente os processos históricos que produziram exclusão, discriminação e negação de direitos. Assim, uma prática pedagógica comprometida com os direitos humanos exige que as questões raciais sejam abordadas de forma contínua, interdisciplinar e contextualizada.

A permanência de ações restritas ao mês de novembro também revela dificuldades na implementação da Lei nº 10.639/2003. Ao alterar a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, essa legislação tornou obrigatório o ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana em toda a educação básica. Posteriormente, a Lei nº 11.645/2008 ampliou esse dispositivo ao incluir a história e a cultura dos povos indígenas. Entretanto, como observa Gomes (2017), a simples existência da legislação não assegura mudanças efetivas na cultura escolar. Sua implementação depende da revisão dos currículos, da formação inicial e continuada dos docentes, da produção de materiais didáticos adequados e do compromisso institucional com a promoção da igualdade racial.

Sob essa perspectiva, a transversalidade torna-se elemento essencial. As discussões sobre relações étnico-raciais não devem limitar-se às disciplinas de História ou Artes, nem se concentrar em semanas temáticas. Questões relacionadas à diversidade, à cidadania, aos direitos humanos e ao combate ao racismo podem ser trabalhadas em Língua Portuguesa, Literatura, Geografia, Ciências, Filosofia, Sociologia e demais componentes curriculares, promovendo uma compreensão integrada da realidade social. Essa abordagem favorece a construção de conhecimentos críticos e evita que a temática seja percebida como um conteúdo periférico.

Outro aspecto frequentemente negligenciado diz respeito à formação dos profissionais da educação. Muitos professores reconhecem a importância da temática, mas relatam insegurança para abordar questões relacionadas ao racismo, às relações étnico-raciais e aos direitos humanos. Além da formação docente, a gestão escolar exerce papel estratégico na consolidação de uma cultura institucional comprometida com os direitos humanos. Cabe à equipe gestora promover condições para que a educação antirracista seja incorporada ao Projeto Político-Pedagógico, aos processos de planejamento, à seleção de materiais didáticos e às

[1] Mirella Torres da Costa Xavier. Mestranda em Direitos Humanos, Cidadania e Políticas Públicas pelo Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos, Cidadania e Políticas Públicas (PPGDH), da Universidade Federal da Paraíba (UFPB).

práticas avaliativas. Isso implica reconhecer que o enfrentamento ao racismo não é responsabilidade exclusiva de determinados professores ou disciplinas, mas compromisso coletivo da comunidade escolar. A construção de uma educação antirracista exige compreender que o processo educativo não pode restringir-se à transmissão de conteúdos, mas deve promover a leitura crítica da realidade e o questionamento das estruturas que produzem e reproduzem desigualdades. Nessa perspectiva, Paulo Freire (2011) defende uma educação comprometida com a emancipação humana, na qual os sujeitos deixam de ocupar uma posição passiva para assumirem papel ativo na transformação do mundo. Ao afirmar que "ninguém liberta ninguém, ninguém se liberta sozinho: os homens se libertam em comunhão" (FREIRE, 2011, p. 47), o autor evidencia que a superação das opressões depende da construção coletiva do conhecimento, do diálogo e da participação crítica.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

A análise da literatura e dos documentos normativos evidenciou que a Educação em Direitos Humanos e a educação antirracista compartilham princípios voltados à promoção da dignidade humana, da igualdade e da justiça social. Entretanto, observa-se um distanciamento entre os avanços legais alcançados nas últimas décadas e a efetivação de práticas pedagógicas permanentes nas escolas. Embora a legislação brasileira tenha incorporado importantes instrumentos para a promoção da educação das relações étnico-raciais, sua implementação ainda ocorre de forma desigual e, muitas vezes, restrita a iniciativas pontuais.

Os estudos analisados indicam que a Lei nº 10.639/2003 e a Lei nº 11.645/2008 representaram importantes avanços ao tornar obrigatório o ensino da história e da cultura afro-brasileira, africana e indígena. No entanto, conforme destaca Gomes (2017), a efetividade dessas políticas depende da revisão dos currículos, da formação docente e do compromisso institucional com a promoção da igualdade racial.

Um dos principais achados desta pesquisa refere-se à permanência de ações concentradas no mês de novembro, especialmente em torno do Dia da Consciência Negra. Embora essas iniciativas possuam relevância simbólica, quando desenvolvidas de forma isolada tendem a reduzir a educação antirracista a práticas comemorativas, sem promover mudanças significativas na cultura escolar. Essa realidade evidencia a necessidade de superar abordagens episódicas e incorporar o debate sobre as relações étnico-raciais ao cotidiano das instituições de ensino.

[1] Mirella Torres da Costa Xavier. Mestranda em Direitos Humanos, Cidadania e Políticas Públicas pelo Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos, Cidadania e Políticas Públicas (PPGDH), da Universidade Federal da Paraíba (UFPB).

Por fim, constatou-se que a Educação em Direitos Humanos oferece fundamentos consistentes para a consolidação de práticas pedagógicas permanentes voltadas à promoção da igualdade racial. Contudo, sua efetivação depende da integração desses princípios ao currículo, à gestão escolar e às práticas educativas cotidianas, fortalecendo a escola como espaço de formação democrática, reconhecimento da diversidade e enfrentamento das desigualdades raciais.

Palavras-chave: Educação em Direitos Humanos; Educação antirracista; Racismo estrutural; Igualdade racial; Escola.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente artigo teve como objetivo analisar as contribuições da Educação em Direitos Humanos para a consolidação de práticas pedagógicas antirracistas permanentes, superando abordagens restritas às datas comemorativas. A partir da revisão bibliográfica e documental realizada, foi possível compreender que a educação antirracista constitui dimensão indissociável da promoção dos direitos humanos, uma vez que o racismo representa uma das mais persistentes formas de violação da dignidade humana e de negação da igualdade de direitos.

A análise desenvolvida evidenciou que o ordenamento jurídico brasileiro avançou significativamente ao instituir políticas públicas voltadas à educação das relações étnico-raciais. Entretanto, permanecem desafios relacionados à implementação efetiva dessas políticas no cotidiano escolar. A concentração das atividades no Dia da Consciência Negra ou em projetos desenvolvidos apenas durante o mês de novembro demonstra que muitas instituições ainda tratam o enfrentamento ao racismo como ação episódica, e não como compromisso permanente da educação.

Por fim, recomenda-se que futuras pesquisas investiguem experiências concretas de implementação da Educação em Direitos Humanos e da educação antirracista em diferentes contextos educacionais, especialmente na educação básica, na Educação de Jovens e Adultos e na educação escolar em espaços de privação de liberdade. Estudos dessa natureza poderão contribuir para a identificação de práticas exitosas, desafios institucionais e estratégias capazes de fortalecer políticas públicas voltadas à efetivação da igualdade racial no campo educacional.

[1] Mirella Torres da Costa Xavier. Mestranda em Direitos Humanos, Cidadania e Políticas Públicas pelo Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos, Cidadania e Políticas Públicas (PPGDH), da Universidade Federal da Paraíba (UFPB).

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Silvio Luiz de. **Racismo estrutural.** São Paulo: Jandaíra, 2019.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Tradução de Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

BRASIL. **Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos.** Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos. Brasília, DF: Secretaria Especial dos Direitos Humanos; Ministério da Educação; Ministério da Justiça; UNESCO, 2006.

BRASIL. **Conselho Nacional de Educação.** Conselho Pleno. Resolução CNE/CP nº 1, de 30 de maio de 2012. Institui as Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 31 maio 2012.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988.

BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 23 dez. 1996.

BRASIL. **Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003**. Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira". Diário Oficial da União: Brasília, DF, 10 jan. 2003.

BRASIL. **Lei nº 11.645, de 10 de março de 2008.** Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei nº 10.639/2003, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena". Diário Oficial da União: Brasília, DF, 11 mar. 2008.

CANDAU, Vera Maria Ferrão. **Direito à educação, diversidade e educação em direitos humanos.** Educação & Sociedade, Campinas, v. 33, n. 120, p. 715-726, jul./set. 2012.

FERNANDES, Florestan. **A integração do negro na sociedade de classes**. 5. ed. São Paulo:

Globo, 2008.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa.** 60. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1996.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do oprimido**. 50. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2011.

GOMES, Nilma Lino. **O movimento negro educador: saberes construídos nas lutas por emancipação.** Petrópolis: Vozes, 2017.

MUNANGA, Kabengele (org.). **Superando o racismo na escola**. 2. ed. Brasília, DF: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade, 2005.

SCHWARCZ, Lilia Moritz; STARLING, Heloisa Murgel. **Brasil: uma biografia**. São Paulo: Companhia das Letras, 2015.

[1] Mirella Torres da Costa Xavier. Mestranda em Direitos Humanos, Cidadania e Políticas Públicas pelo Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos, Cidadania e Políticas Públicas (PPGDH), da Universidade Federal da Paraíba (UFPB).